



## Câmara Municipal de Itatiba



**LEI Nº 4.643, de 12/05/2014.**

**Proíbe fumar nas áreas das academias ao ar livre e do Centro de Turismo e Lazer Luís Latorre – Parque da Juventude.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA,** Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 02 de abril, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas áreas das academias ao ar livre e do Centro de Turismo e Lazer “Luis Latorre” – Parque da Juventude.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por seus departamentos, deverá fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: “**PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL (Lei Municipal nº 4.643, de 12/05/2014)**”.

**Art. 3º** - Caberá, ainda, ao Poder Executivo municipal a fiscalização da proibição dada por esta Lei, podendo, inclusive, aplicar multa aos infratores, cujo valor será fixado por meio de decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo no prazo de até sessenta (60) dias após a vigência deste diploma.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, 12 de maio de 2014.**

**VITÓRIO BANDO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Norivaldo Giaretta**  
**Diretor Geral**